



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) relativas ao exercício de 2019

acompanhado da resposta da Fundação

Introdução

01 A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (a seguir designada por "Fundação" ou "Eurofound"), sediada em Dublin, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho¹, revogado pelo Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho². É seu objetivo contribuir para a conceção e o estabelecimento de melhores condições de vida e de trabalho na União através do desenvolvimento e divulgação dos conhecimentos na matéria.

02 O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre a Fundação³.

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Fundação



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Fundação.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Fundação, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Fundação.

¹ JO L 139 de 30.5.1975, p. 1.

² JO L 30 de 31.1.2019, p. 74.

³ Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Fundação no seu sítio Internet: www.eurofound.europa.eu.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Fundação, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas da Fundação relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

07 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

08 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

09 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Fundação, a sua gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Fundação a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

10 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Fundação de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

11 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Fundação.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

12 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Fundação estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Fundação, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

13 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Fundação para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Fundação aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- o identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- o avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Fundação para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Fundação para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Fundação, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Fundação, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

16 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

17 Em junho de 2019, a Eurofound celebrou um contrato-quadro relativo ao fornecimento de eletricidade no montante máximo de 170 000 euros. O contrato foi celebrado na sequência de um procedimento por negociação com um único candidato, sem publicação prévia de um anúncio de concurso. A Eurofound justificou a utilização desse procedimento de contratação pública com base no facto de a eletricidade ser cotada e adquirida num mercado de produtos de base, estando, por conseguinte, abrangida pelas exceções previstas no Regulamento Financeiro em que o procedimento aberto pode ser dispensado⁶. No entanto, o contratante é um fornecedor retalhista e, por conseguinte, a oferta não é cotada e adquirida num mercado de produtos de base, não sendo a exceção aplicável. Consequentemente, os contratos conexos e os pagamentos associados, no montante de 20 255 euros, basearam-se numa interpretação incorreta do Regulamento Financeiro pela Fundação e são irregulares.

⁶ Ponto 11.1, alínea f), subalínea iii), do Anexo I do Regulamento Financeiro — Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

18 Em outubro de 2019, a Eurofound deu início a um procedimento por negociação, com um orçamento estimado de 140 000 euros, para adjudicação de um contrato-quadro relativo à renovação das suas instalações sanitárias. A Eurofound optou por recorrer a um procedimento por negociação em vez de um concurso aberto. Justificou esta decisão com base num orçamento que estava subestimado. Apenas um candidato (de entre os 17 convidados) respondeu à Eurofound, tendo apresentado uma proposta financeira que excedia o orçamento. Em dezembro de 2019, com base nas negociações subsequentes com o único proponente, a Fundação adjudicou o contrato-quadro no valor de 176 800 euros (23% acima do limiar aplicável a um concurso aberto)⁷. Esta exceção foi devidamente autorizada pela Fundação, o que não elimina porém o facto de que deveria ter sido realizado um concurso aberto. Não houve pagamentos relativos a este contrato em 2019.

Seguimento das observações dos exercícios anteriores

19 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas



Klaus-Heiner Lehne
Presidente

⁷ Artigo 175º, nº 1, do Regulamento Financeiro — Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e artigo 4º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65) que fixa o limiar de 144 000 euros para os contratos públicos de fornecimento e de serviços.

Anexo - Seguimento das observações dos exercícios anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	Contratação pública eletrónica: no final de 2017, a Fundação tinha introduzido a faturação eletrónica e os concursos eletrónicos em determinados procedimentos, mas não a apresentação eletrónica de propostas.	Concluída
2018	A Comissão assinou um contrato-quadro para a aquisição de <i>software</i> , licenças e a prestação dos respetivos serviços de manutenção e consultoria informáticas. O contratante signatário do contrato-quadro agiu como intermediário entre a Fundação e os fornecedores com capacidade para satisfazer as necessidades da Fundação. Os controlos <i>ex ante</i> efetuados pela Eurofound foram ineficazes, na medida em que não verificaram se os preços e os aumentos cobrados pelo contratante estavam corretos. A Fundação deve adaptar os controlos <i>ex ante</i> aos pagamentos ao abrigo deste tipo de contratos e garantir que todos os procedimentos de contratação são concorrenciais.	Concluída

Resposta da Fundação

17 A Eurofound aceita a observação relativa à utilização do ponto 11.1, alínea f), subalínea iii), do anexo I do Regulamento Financeiro 2018/1046 como sendo a justificação para o procedimento de negociação. O novo concurso está já previsto para o início de 2021 e será de natureza concorrencial.

18 A adjudicação do contrato baseou-se na opinião de que a renovação da proposta com recurso ao procedimento aberto e não a um procedimento de negociação não conduziria a uma proposta economicamente mais vantajosa. A Eurofound efetuou uma análise do mercado local. Estabeleceu o orçamento com base em aconselhamento profissional. O contrato foi publicado no sítio Web público da Eurofound e na lista de distribuição de contratos públicos do gabinete de representação da Comissão Europeia em Dublin, e foi enviado um convite diretamente a 13 candidatos (o mínimo é de cinco). Por último, a Eurofound publicou o anúncio de adjudicação do contrato no Jornal Oficial.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.